



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 105/2022

Guaporé, 14 de março de 2022

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 20/2022, que  
AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR  
MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 14 de março de 2022.

MENSAGEM Nº 20/2022

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 20/2022**

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto de lei anexo tem por objetivo subvencionar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, através do repasse de recursos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) visando estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações para manutenção da prestação de serviços de saúde aos munícipes que buscam e necessitam atendimento hospitalar.

O valor será utilizado para aquisição de materiais de consumo (medicamentos, material hospitalar, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza), gases medicinais e serviços de terceiros (exames de imagem, exames laboratoriais e fisioterapia) para o atendimento adequado à população, considerando a demanda e o aumento de gastos, bem como a necessidade de ampliação do quadro de colaboradores pela entidade, decorrente do aumento expressivo de afastamentos ocasionados pela pandemia da COVID-19.

Anexo segue Plano de Trabalho da Associação Hospitalar.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 20/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO  
HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Guaporé autorizado a subvencionar a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé-RS, com o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a formalização de Termo de Convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**§ 1º:** A subvenção de que trata o “caput” deste artigo tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações para manutenção da prestação de serviços de saúde aos munícipes que buscam e necessitam atendimento hospitalar.

**§ 2º:** O recurso será utilizado para aquisição de materiais de consumo (medicamentos, material hospitalar, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza), gases medicinais e serviços de terceiros (exames de imagem, exames laboratoriais e fisioterapia) para o atendimento adequado à população, considerando a demanda e o aumento de gastos, bem como a necessidade de ampliação do quadro de colaboradores pela entidade, decorrente do aumento expressivo de afastamentos ocasionados pela pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** O convênio terá vigência a contar de sua assinatura até **30 de novembro de 2022**, e a entidade beneficiada deverá prestar contas sobre o recurso recebido até **30 de dezembro de 2022**.

**Parágrafo Único:** Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

**Art. 3º** Para consecução do previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
1001	Fundo Municipal da Saúde		
	0.016- Subvenções e Auxílios a Entidades de Saúde		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	500.000,00
	RECURSO VINCULADO: 4501- CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
	<b>TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>	<b>R\$</b>	<b>500.000,00</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela maior arrecadação a verificar-se no presente exercício no Recurso Vinculado **RECURSO VINCULADO: 4501- CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL**, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
1001	Fundo Municipal da Saúde		
	0.016- Subvenções e Auxílios a Entidades de Saúde		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	500.000,00
	RECURSO VINCULADO: 4501- CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		

**Art. 6º** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti  
Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. VALDIR CARLOS FABRIS, portador do CPF nº 060.291.160-57, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé, RS, aqui representada por seu Presidente SR. RODOLFO SEBBEN, CPF nº 328.815.330-00, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, de conformidade com a Lei nº ...../2022 e mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações para manutenção da prestação de serviços de saúde aos munícipes que buscam e necessitam atendimento hospitalar.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

O MUNICÍPIO repassará à ASSOCIAÇÃO o valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** em parcela única. O recurso será utilizado para aquisição de materiais de consumo (medicamentos, material hospitalar, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza), gases medicinais e serviços de terceiros (exames de imagem, exames laboratoriais e fisioterapia) para o atendimento adequado à população, considerando a demanda e o aumento de gastos, bem como a necessidade de ampliação do quadro de colaboradores pela entidade, decorrente do aumento expressivo de afastamentos ocasionados pela pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único: O repasse previsto no “caput” desta CLÁUSULA fica condicionado a apresentação de certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este instrumento terá vigência a contar de sua assinatura até **30 de novembro de 2022**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos convenentes a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

Parágrafo Único: O convenente que pretender denunciar este Convênio deverá comunicar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A ASSOCIAÇÃO se compromete ainda a:

- a) Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de dez dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- b) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local;
- c) Aplicar os recursos na forma prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, sob pena de restituição dos recursos ao MUNICÍPIO;
- d) Não aplicar os recursos com despesas anteriores ao presente Convênio.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO instituirá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, composta por no mínimo 03 (três) representantes, a qual deverá emitir parecer conclusivo sobre a utilização dos recursos previstos neste instrumento, até **30 (trinta)** dias após o recebimento da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
1001	Fundo Municipal da Saúde		
	0.016- Subvenções e Auxílios a Entidades de Saúde		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	500.000,00
	RECURSO VINCULADO: 4501- CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas ao MUNICÍPIO sobre a aplicação dos recursos recebidos para fins de fiscalização do Controle Interno até **30 de dezembro de 2022**.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento pelos convenentes dos compromissos aqui assumidos ensejará a rescisão deste instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, de acordo com o artigo 116, “*caput*”, do mesmo diploma legal, uma vez que os convenentes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas neste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em .....

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO

Rodolfo Sebben

Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

2. \_\_\_\_\_

Nome:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C20A-9D10-3211-4CCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 14/03/2022 17:29:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/C20A-9D10-3211-4CCB>